



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 258, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.**

Regulamenta o Grupo Tático Especial - GTE da Guarda Metropolitana de Palmas, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 26 da Lei Complementar nº 42, de 8 de novembro de 2001,

**DECRETA:**

Art. 1º O Grupo Tático Especial - GTE da Guarda Metropolitana de Palmas, será a força especial às demandas da instituição Guarda Metropolitana, assim como demais Secretarias Municipais em ações de maior complexidade e risco, também atuando como apoio aos órgãos estaduais e federais quando solicitado.

Art. 2º São atribuições do Grupo Tático Especial - GTE:

I - apoiar as demais viaturas e postos de serviços da Guarda Metropolitana de Palmas quando as ocorrências fujam da normalidade do serviço;

II - promover a contenção de distúrbios civis que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - apoiar as forças de segurança estaduais e federais no que tange as operações em conjunto no âmbito municipal;

IV - auxiliar a Secretaria Municipal competente, quando necessário, para desocupação e reintegração de posse de área, pertencente ao município de Palmas;

V - combater o uso e tráfico de entorpecentes em logradouros públicos no município de Palmas;

VI - apoio às demais Secretarias Municipais em operações de cumprimento de mandados judiciais;

VII - realizar o treinamento operacional ao efetivo da Guarda Metropolitana de Palmas;

VIII - apoiar na resolução dos problemas emergenciais, pequenos delitos, calamidade pública e no auxílio à população, minimizando os índices de insegurança.

Art. 3º Os integrantes do Grupo Tático Especial terão ao seu dispor os equipamentos de proteção, tais como escudos, coletes balísticos, capacetes, perneiras, joelheiras, cotoveleiras, luvas, espargidores, equipamentos pessoais de proteção, armamentos letais ou não letais, conforme disposto em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 4º Normativas específicas deverão tratar do recrutamento e composição do GTE, fardamento, instalações, equipamentos e matérias, bem como critérios da necessidade de serviços, escalas de trabalho e distribuição de efetivo.

Art. 5º A viatura do Grupo Tático Especial será da cor preto fosco, apresentando o Brasão do GTE no capô e nas portas dianteiras e nome Guarda Metropolitana na tampa traseira, o nome Grupo Tático na parte inferior das portas e o nome G.T.E GMP-TO na lateral traseira, conforme disposto no Anexo I deste Decreto.

Art. 6º O Brasão do Grupo Tático Especial agrega a folhagem presente no brasão da Guarda Metropolitana alterando a coloração em razão da padronização em tons de cinza adotado para o grupamento, tendo como único consoante de cor a boina vermelha escuro. A caveira estilizada centralizada no brasão representa a superação dos integrantes do GTE frente o curso preparatório de integração, conforme disposto no Anexo II deste Decreto.

Art. 7º O Grupo Tático Especial - GTE fica subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de fevereiro de 2012.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**Antônio Joaquim Martins Benvindo**  
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO I AO DECRETO Nº 258, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO II AO DECRETO Nº 258, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012**

